Resolução CEE-PSDB/SC n° 226/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – **PSDB,** DIRETÓRIO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe confere o Estatuto Partidário.

CONSIDERANDO o Calendário de Convenções estabelecido em resoluções da Comissão Executiva Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que para a Convenção Municipal do PSDB de Florianópolis foram feitos pedidos de registro da Chapa 01 - PSDB: Popular, Democrático e Protagonista e da Chapa 02 - Base e Democracia;

CONSIDERANDO que houve pedidos de impugnação da Chapa 01 - PSDB: Popular, Democrático e Protagonista e da Chapa 02 - Base e Democracia;

CONSIDERANDO que houve o indeferimento de registro da Chapa 01 - PSDB: Popular, Democrático e Protagonista e o deferimento do registro da Chapa 02 - Base e Democracia;

CONSIDERANDO que houve pedido de impugnação de 302 (trezentos e duas) fichas de filiação junto à Comissão Provisória Municipal, sob a argumentação de filiação em bloco, e que esta deliberou pelo deferimento das filiações, mas determinando que estes novos filiados não têm o direito de votar e de ser votado na Convenção Municipal de 02/04/2017;

CONSIDERANDO que o autor do pedido de impugnação das 302 (trezentos e duas) fichas de filiação, consideradas por ele, filiações em bloco, em não se conformando com a deliberação da Comissão Provisória, apresentou recurso junto à Comissão Executiva Estadual;

CONSIDERANDO que a Chapa 01 - PSDB: Popular, Democrático e Protagonista, em não se conformando com a deliberação da Comissão Executiva Provisória, acerca do indeferimento do pedido de registro de chapa, apresentou recurso junto à Comissão Executiva Estadual;

CONSIDERANDO que os prazos para julgamento dos recursos apresentados, conforme estabelecido no Artigo 28 do Estatuto, em seus parágrafos 2º e 3º, ultrapassam no tempo a data prevista da realização da Convenção Municipal de Florianópolis;

***"§2º** Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Executiva de nível superior designará imediatamente um relator e cientificará a parte recorrida para, dentro do prazo de 2 (dois) dias, se o desejar, oferecer suas razões"*

***"§3º** Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Executiva respectiva reunir-se-à para julgamento dos recursos de que trata esse artigo, dentro do prazo de 2 (dois) dias."*

CONSIDERANDO que em razão da não possibilidade de julgamento dos recursos acima mencionados, o Artigo 28 do Estatuto, em seu parágrafo 4º, diz que a Convenção não se realizará.

***"§4º** Não havendo tempo para a decisão a que se refere o parágrafo anterior a Convenção não se realizará."*

CONSIDERANDO também que dos encontros promovidos pelo Presidente Estadual do PSDB, Deputado Marcos Vieira, nos dias 30//03/2017 e 31/03/2017, na sede do Diretório Estadual, entre os representantes das duas chapas, não houve acordo para a integração (fusão) das referidas chapas.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a realização da Convenção Municipal de Florianópolis até que haja decisão da Comissão Executiva Estadual acerca dos recursos.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de vigência da atual Comissão Provisória Municipal de Florianópolis até a data de 30/05/2017, ou até a data da realização da Convenção.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis – SC, 31 de março de 2017.

Deputado ADILOR GUGLIELMI
Secretário Geral

Deputado MARCOS VIEIRA
Presidente